

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 46/2023-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo(a) Procurador(a) do Estado **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, OAB/GO n. 19.193, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 01.409.705/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, doravante denominada como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **KAIO JOSÉ MALUF BRANCO**, CPF nº *****.753.741-****, doravante denominado como **SEGUNDO ACORDANTE**, com fundamento nos artigos 6º e 29, § 1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI n. 202000006057992, resolvem firmar o presente acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1.1. Trata-se de requerimento direcionado à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA pela Controladoria-Geral do Estado, com fulcro no Ofício nº 1139/202-CGE (000017259240) , para fins de celebração de acordo de ressarcimento ao erário, em razão do recebimento dúplice do auxílio-alimentação pelo **SEGUNDO ACORDANTE**.

1.2. Segundo consta nos autos (000017259342) o **SEGUNDO ACORDANTE** recebeu pagamento em duplicidade do Auxílio-Alimentação quando ocupava dois cargos de Professor, um na Secretaria de Estado da Educação e outro na Universidade Estadual de Goiás, no período de 2018 a 2019.

Kaio Maluf

1.3 Remetidos os autos à Gerência da Folha de Pagamento e Registros Funcionais da Secretaria de Estado da Educação, o Requerente, por meio da Resposta (000017548642) ao Despacho nº 6027/2020-GEFOP-11159 (000017259342), manifestou-se favoravelmente à tentativa de solução consensual, apresentando a proposta de parcelamento do débito de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) em 100 (cem) parcelas.

1.4 Ato contínuo, a Gerência de Folha de Pagamento e Registros Funcionais, por intermédio do Despacho nº 10429/2022 (000036282079), encaminhou o feito à Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação, a qual se manifestou favoravelmente (000038060394) ao processo conciliatório e ao parcelamento do valor, os quais deveriam ser intermediados pela presente Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

1.5. Em 08/03/2023, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito à CCMA (45260747) e redigiu o presente Termo de Acordo nº49/2023-PGE/CCMA;

1.6. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

1.7. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.8. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que se verifica no particular;

1.9. Considerando-se, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade,

resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

2.1. Pelo presente instrumento, o SEGUNDO ACORDANTE compromete-se a efetuar ao PRIMEIRO ACORDANTE o pagamento do valor de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) (000033909726), a título de ressarcimento ao erário relativo por pagamento em duplicidade de auxílio-alimentação no período de 2018 a 2019 ;

§1º O SEGUNDO ACORDANTE realizará o pagamento em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) cada uma.

§2º Conforme autoriza o art. 2º, inc. I, alínea "f" da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, o desconto será realizado na folha de pagamento do SEGUNDO ACORDANTE.

2.2. O desconto das parcelas referentes ao valor principal terá início no mês seguinte à assinatura do presente Termo de Acordo, sendo que a impossibilidade de inserção em folha de pagamento por problemas atribuídos à Administração Pública estadual, incluindo a não liberação da folha de pagamento, implicará na cobrança acumulada no mês subsequente de todas as parcelas atrasadas, junto com a prestação referente ao mês atual.

2.4. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretratável da dívida, cabendo ao SEGUNDO ACORDANTE desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos ou ação judicial proposta, bem como importando em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.5. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime o devedor do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015;

Kaio Malef

2.6. Confirmado o ingresso ao erário, será a quitação considerada plena, geral e irrevogável, não podendo o PRIMEIRO ACORDANTE nada mais reclamar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário;

3.2. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018, e, após, o procedimento mediativo será encerrado;

3.3. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 01 de março de 2023.

Secretaria de Estado da Educação



Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira

Secretária de Estado

(Assinatura Eletrônica)

Estado de Goiás

Oberdan Humberton Rodrigues Valle

Procurador(a) do Estado

OAB/GO n. 19.193

(Assinatura Digital)


Kaio José Maluf Branco

Segundo Acordante

28/03/2023

CPF n. ***.753.741-**

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 09/03/2023, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 10/03/2023, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 27/03/2023, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45264672** e o código CRC **7157FF4D**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO
LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA -
GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202000006057992



SEI 45264672

Kaio Maly